

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21.

SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 42683/2023

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria da Educação

RESPONSÁVEL PELA ÁREA REQUISITANTE: Alcione Luiz Giaretton

Responsável pela demanda: Alcione Luiz Giaretton **Matricula n°:** 15093 **RG:** 6.071.752-4 **CPF:** 773.711.009-72 **Telefone para contato:** (41) 3675-5008 **E-mail:** alcioneluiz1@gmail.com

Gestor do Contrato: Luciane Dala Valle Correia de Freitas **Matrícula n°:** 1173 **RG:** 5.235.733-0 **CPF:** 874.927.769-34. **Telefone para contato:** (41)3675-5060 **E-mail:** lucianedalavalle.educacao@gmail.com

Fiscal de Contrato: Iane de Almeida Oliveira **Matrícula n°** 13620 **RG:** 9.373.497-1 **CPF:** 074.835.049-78 **Telefone para contato:** 41 99522-7636 **E-mail:** ianedealmeida@educacao.colombo.pr.gov.br

O procedimento utilizará Sistema de Registro de Preços?

() Sim (X) Não

Pela característica dos itens e do valor do objeto, indicamos uma dispensa de licitação;

Pela conveniência do serviço com previsão de entrega única;

Forma de julgamento no Certame Licitatório sugere-se que seja realizada por:

(x) Item () Lote () Global

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1) Contratação de palestrante para formação de 2.000 professores acontecerá no dia 09 de fevereiro de 2024 com o tema “**Combinar as metodologias ativas para impulsionar o aprendizado**”, a palestra será dividida em dois períodos: 1.000

professores no período da manhã e 1.000 professores no período da tarde. Com isso a secretaria municipal de educação vislumbra atingir os resultados esperados na preposição da BNCC e Diretriz Municipal.

A formação continuada de professores se torna uma importante estratégia para contribuir com o processo de concretização da aprendizagem de nossos estudantes, orientando metodologias educacionais, bem como aos procedimentos obtidos para as práticas desenvolvidas em sala de aula, sendo mais do que uma obrigação legal para com os profissionais do magistério a formação continuada é objeto de dignificação humana, uma vez que ao investir na formação dos docentes estamos diretamente investindo na educação das crianças e jovens que são atendidos por nossa rede de ensino, pois é através da formação de professores que temos a possibilidade de construirmos um alicerce sólido para a formação de futuros cidadãos.

Item	Descrição	Moonshot Treinamentos	Silmara Fidalgo	Maria Alessandra Dubowski	MENOR PREÇO
01	PALESTRANTE	4.000,00	9.000,00	10.000,00	4.000,00

MENOR VALOR: R\$ 4.000,00

- 2) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 3) O prazo de vigência da contratação é de 60(sessenta) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 4) O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

A R
lane

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

A palestra deverá observar os seguintes requisitos:

- Deverá atender 2.000 professores divididos em dois períodos de 02 (duas) horas;
- Manhã 1.000 e tarde 1.000;
- Deverá respeitar as diretrizes e o tema proposto.

EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 1) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8) O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

8.1) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.2) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.3) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.4) O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.5) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.6) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.1) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.2) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.3) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10) O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

FORMA DE PAGAMENTO

1) O pagamento será efetuado por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em depósito bancário, até 30 (trinta) dias, de acordo com os serviços efetivamente realizados e finalizados, com emissão das notas fiscais contendo o aceite do fiscal de contrato, seguida da cópia da ordem de serviços ou similar, assinada e carimbada pelo setor requisitante comprovando a execução dos serviços.

2) A nota fiscal deverá ser emitida a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho.

3) A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à contratada e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua apresentação válida;

- 4) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei;
- 5) O pagamento se dará por depósito bancário em nome da Contratada, devendo para isto a contratada apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.
- 6) Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e, sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,01% (um décimo) por cento ao mês e de 0,12% (doze décimos) por cento ao ano.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Prefeitura Municipal de Colombo é responsável pela fiscalização da execução dos serviços;

- 1) Deverá respeitar o prazo de pagamento.
- 2) Indicar fiscal de contrato para acompanhamento da execução dos serviços.
- 3) Encaminhar Nota de Empenho para empresa, informar e notificar qualquer irregularidade ou alteração que possa vir a existir.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada, além da execução dos serviços e das responsabilidades resultantes da Lei nº. 14.133/21, obriga-se a:

- 1) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seu, de seu(s) empregado(s), prepostos ou terceiros na prestação dos serviços contratados.
- 2) São de responsabilidade da empresa todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e sua inadimplência não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do edital.
- 3) A Contratada compromete-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência contratual, informando a Contratante qualquer alteração nas referidas condições.

- 4) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes na proposta e/ou em edital e seus anexos, assim como prestar esclarecimentos quando necessário.
- 5) Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 6) Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.
- 7) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem incorreções resultantes da execução, bem como comprovada a sua falta ou deficiência;
- 8) A Contratada compromete-se a atender todas as condições contidas neste Termo de Referência e Contrato.
- 9) A Contratada será responsável pela realização dos serviços, mesmo de seus empregados e subempreitados;
- 10) Prestar à Administração sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que seja necessária para a perfeita utilização dos mesmos;
- 11) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, praticadas por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- 12) Responder integralmente por perdas e danos, diretos e/ou indiretos que vier a causar ao Município de Colombo ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, direta ou indireta dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 13) Todos os serviços deverão ser prestados por profissionais especializados, primando sempre pela segurança, qualidade e eficiência;
- 14) A Contratada deverá executar os serviços e informar o fiscal do contrato imediatamente se houver qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços a serem executados.

F

D.

lane

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou, por fim, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, medidas estas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração pública e direta e indireta de todos os entes federativos.

5) O valor da (s) multa (s) será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, e os pagamentos futuros pela diferença, se houver.

6) Caso os serviços não forem executados no prazo estabelecido no edital, contados a partir da data da comunicação pela administração municipal (via e-mail), estará a licitante sujeita ao cancelamento, e ficará a licitante vencedora suspensa do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7). A Administração Municipal poderá aplicar as Penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21, garantido a ampla defesa e o contraditório.

8). Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido no edital, para a apresentação da documentação regular pertinente a regularidade fiscal, a Administração Pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública cumulada com a aplicação de uma multa no valor de 10% do valor total da licitação.

9) Será concedido o prazo máximo de 10 (dez) dias para o recolhimento de qualquer multa aplicada à Contratada, podendo o valor ser descontado de eventuais créditos;

10) Depois de decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento da multa, o valor será ainda acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês, podendo em qualquer caso ser cobrada judicialmente.

11) No caso da Contratada ser credora de valores a Contratante procederá ao desconto da(s) multa(s) devida(s) na proporção do crédito correspondente respondendo a Contratada pela diferença.

12) Os valores devidos e não quitados poderão ser inscritos na Dívida Ativa do Município.

13) As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

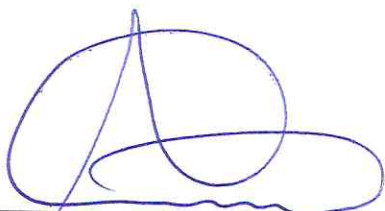
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA (Lei Orçamentária Anual).
- 2) A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Plano Orçamento	LOA 2024
Ação Orçamentária	2052
Fonte	1104
Elemento de Despesa	339039

- 3) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Colombo, 12 de dezembro de 2023.



Alcione Luiz Giaretton
Secretário Municipal da Educação



Luciane Dala Valle C Freitas
Gestor do Contrato



Iane de Almeida Oliveira
Fiscal de Contrato

EM BRANCO